



LEI N° 263, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Official pleste Municipio. 20

Institui, o "DIA MUNICIPAL DO BELO" no calendário comemorativo do Município de Goiás.

Edson de Ofivelka

ecretário de A

Secretario MyLd MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou:

Art. 1º - Fica instituído o DIA MUNICIPAL DO BELO no calendário comemorativo do município, a ser comemorado, anualmente, em 12 de setembro.

Parágrafo único: Esse dia tem como objetivo sensibilizar a sociedade para o ideal do BELO, que segundo Meishu-Sama, se expressa através da Natureza e da Arte, sendo a Beleza da Arte uma manifestação da sensibilidade do artista na expressão do seu sentimento de Bem através da harmonia das formas ou dos sons.

- Art. 2º Na ocasião, os membros da Igreja Messiânica local reunir-se-ão, com o objetivo de celebrar a data, desenvolvendo as seguintes ações para a população:
- § 1º Oficinas de Ikebana com o propósito de levar conhecimentos básicos referente ao arranjo floral japonês por meio da teoria e da pratica que terá como intuito difundir e celebrar essa arte da harmonização como elemento de paz e equilíbrio da convivência;
- § 2º Exposição de fotografias, registros áudio visuais e obras de artes da artista plástica Goiandira Ayres do Couto, nascida em 12 de setembro de 1915, pioneira da difusão do johrei e da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, na Cidade de Goiás:
- § 3º Homenagens a memória daquelas lideranças Messiânicas, que no passado ou no presente, contribuíram para que a filosofia Messiânica fosse difundida no Município de Goiás.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, DE **DEZEMBRO DE 2020**

> Prof.^a SELMA DE OL A BASTOS PIRES

> > Prefeita

Prof. ^a Solma de O. Bastos Pires Prefeita Municipal de Goiás

